

PORTARIA GPME Nº 02 /2025

Esperantina (PI), 05 de Junho de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA** e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO que o servidor público Sr. **FERNANDO SOUSA PEREIRA**, CPF nº 159.842.653-20, matrícula nº 355, ocupante do cargo de VIGIA, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Esperantina.

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 043/2025 está instruído com documentos pessoais e com informações do Órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que o servidor cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE exigidos pelo art. 40, §1º, III, da Constituição Federal c/c art. 19 da Lei Municipal nº 1.075/2007 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade ao Sr. **FERNANDO SOUSA PEREIRA**, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.518,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 379,50
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.897,50
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 1.725,81
Proporcionalidade – 80,48%	R\$ 1.355,62
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (Art. 201, §2º da CF/88)	R\$ 1.518,00

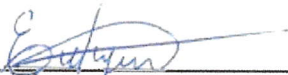
Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1075/2007 (sem paridade).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Esperantina (PI), 05 de Janeiro de 2025.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita do Município de Esperantina



EUTÍQUIO ALVES PEREIRA NETO
Gerente do ESPERANTINA-PREV

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI**, por intermédio do Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, **apostila** o ato administrativo abaixo identificado, nos seguintes termos:

I – DO ATO ORIGINAL

Portaria **GPME nº 02/2025**, expedida em **Esperantina – PI**, em **05 de janeiro de 2025**.

II – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente **Termo de Apostilamento** tem por objeto **corrigir erro material**, sem alteração de conteúdo, mérito ou efeitos do ato administrativo.

III – DA ALTERAÇÃO

Fica apostilado que:

- **Onde se lê:**
PORTARIA GPME Nº 02/2025

Leia-se:
PORTARIA GPME Nº 02/2026
- **Onde se lê:**
Esperantina – PI, 05 de janeiro de 2025

Leia-se:
Esperantina – PI, 05 de janeiro de 2026

IV – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais termos da Portaria, que não foram objeto deste Apostilamento.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Apostilamento.

Esperantina – PI, 05 de janeiro de 2026



RODRIGO MOURÃO CAVALCANTE
Secretário de Administração